

**PORTARIA Nº 2.180, DE 1º DE JUNHO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00365/2018/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.084609/2016-47, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "Amparo Social de Promoção Humana", de Serra Negra/SP, para manter a decisão da Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 130, de 25 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2017, que indeferiu o seu pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social, por descumprimento do disposto no art. 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

Ministério do Esporte**AUTORIDADE DE GOVERNANÇA DO LEGADO OLÍMPICO****PORTARIA Nº 37, DE 1º DE JUNHO DE 2018**

Institui os critérios para a precificação e a classificação dos eventos realizados nas instalações do Parque Olímpico da Barra para fins de autorização de uso de que trata a Lei 13.474, de 23 de agosto de 2017.

O DIRETOR EXECUTIVO DA AUTORIDADE DE GOVERNANÇA DO LEGADO OLÍMPICO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 2º da Lei nº 13.474, de 23 de agosto de 2017, artigo 5º da Resolução nº 1, de 12 de abril de 2018, Portaria nº 316, de 06 de abril de 2017 e Portarias 02 e 04, de 26 de abril de 2017, resolve:

Art. 1º Instituir os critérios para a precificação das instalações do legado olímpico sob gestão da AGLO e a classificação dos eventos nelas realizadas, a partir da fase de eventos-teste, para fins de cobrança de contrapartida material em bens, serviços e obras ou de contrapartida financeira, a ser recolhida em favor do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. A classificação a que se refere este artigo, contempla a isenção de cobrança de contrapartidas para eventos com características específicas descritas nesta portaria.

Art. 2º Para fins dessa Portaria, considera-se eventos, quaisquer atividades com ou sem fins lucrativos, programadas e planejadas por determinadas organizações, com objetivos de divulgar, capacitar, educar, promover, desenvolver, entreter ou integrar pessoas físicas e jurídicas, bem como de divulgar e promover seus produtos e serviços, trazendo benefícios diretos ou indiretos, materiais ou imateriais ao desporto nacional e aos bens integrantes do legado olímpico.

Art. 3º Para o cálculo do valor a ser cobrado pela realização do evento, a AGLO utiliza como referência a fórmula empregada pela Secretaria do Patrimônio da União - SPU, em que a quantidade da retribuição pelo uso da área é calculada em razão dos dias e do metro quadrado efetivamente utilizados, limitado ao prazo legal de três meses prorrogável por igual período.

Art. 4º O cálculo para as autorizações de uso a que se refere o artigo anterior será definido conforme a seguinte equação:

$$Vpu = [(Vef \times A \times 0,01) \times (Nd/90)] \times Ft \text{ Onde:}$$

Vpu: Valor do preço a ser pago pela Outorga em reais;

Vef: Valor do espaço físico em reais por metro

quadrado

A: Área de utilização do espaço em metros quadrados;

Nd: Número de dias de utilização da área para o evento;

Ft = Fator de uso 2

ANEXO

CATEGORIA	FATOR (Ft)	Arena 1	Arena 2	Velódromo	Tênis
1. EVENTO INTERESSE PÚBLICO SEM FINS LUCRATIVOS	0,0	R\$	R\$	R\$	R\$
2. EVENTO INTERESSE PÚBLICO COM FINS LUCRATIVOS	0,3	R\$ 11.565,46	R\$ 7.169,98	R\$ 6.054,03	R\$ 7.743,82
3. EVENTO SEM INTERESSE PÚBLICO	1,0	R\$ 38.551,53	R\$ 23.899,93	R\$ 20.180,09	R\$ 25.812,73
4. GRANDES EVENTOS	2,0	R\$ 77.103,07	R\$ 47.799,86	R\$ 40.360,18	R\$ 51.625,46

Ministério do Meio Ambiente**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS****ÁREA DE REGULAÇÃO****SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO****DESPACHOS**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Resolução nº 1.942, de 30 de outubro de 2017, e com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, torna público que, no período de 28/05 a 03/06/2018, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Acir Amaral Engenheiro, rio Paraíba do Sul, Município de Santo Antônio de Pádua/Rio de Janeiro, criação animal.

Almeida & Andrade Mineração Ltda, rio Poti, Município de Teresina/Piauí, mineração.

AMBEV S.A., rio Pirai, Município de Pirai/Rio de Janeiro, outras.

Areal Dois Irmãos Ltda - Me, rio Grande, Município de Volta Grande/Minas Gerais, mineração.

Areal Rio Minas De Pirapetinga Ltda, rio Paraíba do Sul, Município de Pirapetinga/Minas Gerais, mineração.

Carlos Eustáquio Barbosa Lima, Barragem Cova da Mandioca, Município de Urandi/Bahia, irrigação.

Cicero Rogerio Santos, rio São Francisco, Município de Brejo Grande/Sergipe, aquicultura.

Cleuber Marcos De Oliveira, rio das Almas, Município de Nova Glória/Bahia, irrigação.

Companhia De Agua e Esgotos Da Paraíba Cagepa, rio Piranhas, Município de São Bento/Paraíba, esgotamento sanitário.

Companhia Estadual De Águas E Esgotos - Cedae, rio Paraíba do Sul, Município de Sapucaia/Rio de Janeiro, abastecimento público, alteração.

Construtora ATS Eireli - ME, Riacho do Louro, Município de Caiçara/Paraíba, irrigação.

Cristiano Coelho Da Silva, UHE Sobradinho, Município de Sento Sé/Bahia, irrigação.

Deb - Pequenas Centrais Hidrelétricas Ltda, rio Sapucaia, Município de São Joaquim da Barra/São Paulo, consumo humano.

Domingos Antunes Dos Santos, Açude do Estreito, Município de Espinosa/Minas Gerais, irrigação, alteração.

Edelio Dos Santos - Me, rio Pomba, Município de Palma/Minas Gerais, mineração.

Edmar Barbosa Lima, Barragem Cova da Mandioca, Município de Urandi/Bahia, irrigação.

Eliencina Alves Da Silva, UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Empresa De Energia São Manoel S/A, rio São Manuel ou Teles Pires, município de Jacareacanga/Pará, consumo humano, esgotamento sanitário.

Francisco Idilio Sampaio Pinto, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

Global Construtora Ltda, Riacho do Louro, Município de Caiçara/Paraíba, irrigação, transferência.

Jeneve Transporte E Locação Ltda - Me, rio Pomba, Município de Cataguases/Minas Gerais, mineração.

Jeneve Transporte E Locação Ltda - Me, rio Pomba, Município de Leopoldina/Minas Gerais, mineração.

Joao Dos Santos Extracao, rio Grande, Município de Miguelópolis/São Paulo, mineração.

Jose Costa Neto, rio Uruçuia, Município de Arinos/Minas Gerais, irrigação.

Jose Soares De Sa, UHE Paulo Afonso IV, Município de Paulo Afonso/Bahia, irrigação.

Jose Tarcísio Bizerra, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Juvencio Cruz Rocha, Açude do Estreito, Município de Espinosa/Minas Gerais, irrigação.

LF Consultoria e Equipamentos Ltda, rio Grande, Município de Delfinópolis/Minas Gerais, outras.

Luiz Carlos Pelicer, UHE Jurumirim, Município de Itai/São Paulo, irrigação.

Maciel da Silva Franca, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Maiky Silva Machado - Me, rio Pomba, Município de Leopoldina/Minas Gerais, mineração.

Marcelo Paro, rio Cana Brava, Município de Peixe/Tocantins, reservatório.

Marcelo Ribeiro De Souza - Me, rio Pomba, Município de Cataguases/Minas Gerais, mineração.

Marcos Eugenio Terra Machado, rio Preto, Município de Rio Preto/Minas Gerais, mineração.

Mateus Ferreira Lima, Açude do Estreito, Município de Espinosa/Minas Gerais.

Art. 5º Será cobrado o percentual de 10% sobre o valor da diária para cada dia do período de mobilização e desmobilização para eventos.

Art. 6º As áreas sob gestão da AGLO, bem como as instalações descritas no ANEXO 1 poderão ser utilizadas parcialmente, circunstância em que será cobrado valor proporcional ao metro quadrado utilizado.

Parágrafo único. A utilização parcial das áreas referidas neste artigo poderá ser indeferida pela AGLO, caso inviabilize, de qualquer modo, a utilização das áreas remanescentes por outro evento.

Art. 7º O conceito de interesse público para fins de precificação, refere-se a execução de atividades com ou sem fins lucrativos, em que haja mútua cooperação entre órgãos e entidades da administração pública, bem como entre estes e organizações da sociedade civil, que contribuam para o cumprimento de políticas públicas.

Art. 8º O conceito de grandes eventos para fins de precificação, refere-se a execução de atividades com ou sem fins lucrativos, com elevado alcance na captação de participantes e mobilização de staff, grande vulto nacional e/ou internacional, alta exposição em meios de comunicação, larga utilização de área e de infraestrutura e público igual ou superior a 6.500 pessoas por dia.

Art. 9º Para fins de precificação e cobrança, os eventos e seus respectivos fatores (conforme ANEXO) classificam-se em:

I - Evento de Interesse Público sem Fins Lucrativos - fator: 0,0 (isenção de cobrança)

II - Evento de Interesse Público com Fins Lucrativos - fator: 0,3

III - Evento Sem Interesse Público - fator 1,0

IV - Grande Evento - fator 2,0

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO PAULO RIBEIRO GOMES SOTOMAYOR

Najilo Mendes Da Silveira, rio Pardo, Rio Pardo de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Nestle Sudeste Alimentos E Bebidas Ltda., rio Paraíba do Sul, Município de Três Rios/Rio de Janeiro, indústria.

Pedro Henrique Oliveira Andrade, rio Jequitinhonha, Município de Diamantina/Minas Gerais, mineração.

Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, rio Paraíba do Sul, Município de Volta Redonda/Rio de Janeiro, outras.

Regina Lucia Coutinho Tavares, rio Doce, Município de Rio Casca/Minas Gerais, irrigação.

Rosalva Antunes De Souza, Açude do Estreito, Município de Espinosa/Minas Gerais, irrigação.

Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, UHE Paraibuna/Paraitinga, Município de Redenção da Serra/São Paulo, aquicultura, preventiva.

Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, UHE Canoas I, Municípios de Itambaracá/Paraná e Cândido Mota/São Paulo, aquicultura, preventiva.

Ticiano Dantas Félix, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES
Superintendente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 1º DE JUNHO DE 2018**

Dispõe sobre diretrizes e procedimentos administrativos para o monitoramento da visitação em unidades de conservação federais, conforme as informações contidas no processo 02070.002802/2018-93.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº. 475/MMA, de 27 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 28 de outubro de 2016;